



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 253, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a formalização do termo de contrato de cessão de uso, a título oneroso, de uma área de imóvel, que entre si celebram a Universidade Federal do Acre e o Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Prof^a. Dr^a. Margarida de Aquino Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VIII, do Estatuto deste Conselho, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 27 de setembro de 2023 referente ao processo SEI nº 23107.017155/2021-25, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a formalização do termo de contrato de cessão de uso, a título oneroso, de uma área de imóvel, que entre si celebram a Universidade Federal do Acre e o Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica- IPTEC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 253, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE

ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, com sede na Rodovia BR 364, KM 04, Campus Universitário, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.920-90, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.071.106/0001-37, neste ato representada pela Reitora MARGARIDA DE AQUINO CUNHA, nomeada pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2022, Seção 2, página 1, portadora da Matrícula Funcional nº 1222928, doravante denominada CEDENTE, e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Educação, criado através da Lei nº 1.695, de 21 de dezembro de 2005 alterada pela Lei Complementar nº 359 de 24 de maio de 2019, inscrito no CNPJ nº 07.827.773/0001-95, com sede à Rua Riachuelo, nº. 138, Bairro José Augusto, CEP 69.900-809, Rio Branco - AC, doravante designada CESSIONÁRIA, representado pelo seu Presidente ALÍRIO WANDERLEY NETO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23107.003918/2016-93 e 23107.017155/2021-25, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 5.400 metros² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), sendo estes 120 m (cento e vinte metros) de frente, por 45 m (quarenta e cinco metros) de fundo, conforme descrito na matrícula nº 3.147, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul, onde consta uma área construída útil de 1.736,94m²; área de obra não concluída: 1.079,39M²; Compartimentos úteis: Duas (2) salas de apoio administrativo, Dois (2) almoxarifados, Três (3) laboratórios de informática, uma (1) lanchonete, uma (1) área de serviço, três (3) laboratórios de ciências, Cinco (5) salas de aula, Três (3) banheiros femininos, Três (3) banheiros masculinos, duas 2() despensas e uma (1) casa de gás, imóvel de propriedade da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, localizado na AV. Leopoldo Bulhões, 94-222 - São José, CEP 69980-000.

Parágrafo Único - A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO E TECNOLOGIAS DA FLORESTA - CEPT CEFLOA, para possibilitar que se utilize o espaço nas suas atividades específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação/ampliação/reforma do espaço físico a ser realizado pela CESSIONÁRIA;

precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do

previsto no parágrafo único da cláusula primeira deste Termo;

reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação, conforme condições especiais previstas no art. 13 do Decreto nº 3.725/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a:

Ceder a CESSIONÁRIA a área do imóvel localizado na Av. Leopoldo Bulhões, 94-222 - São José, CEP 69980-000, no município de Cruzeiro do Sul, para fins de instalação do CENTRO DE FORMAÇÃO E TECNOLOGIAS DA FLORESTA - CEPT CEFLOA, para o desenvolvimento de suas atividades específicas a oferta de educação profissional e tecnológica;;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

obter licenças, alvarás, autorizações e outros necessários ao funcionamento das atividades inerentes a oferta de cursos de qualificação profissional e de Formação Técnica a que a presente cessão de uso de destina;

disponibilizar a cursos profissionalizantes e oficinas técnicas para as comunidades indígenas e ribeirinhas, e para seringueiros do Acre, com funcionamento de Segunda - Feira a Sexta - Feira, no horário de 07:00 a 22:00;

cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

A CESSIONÁRIA a título de contrapartida pela Cessão de Uso do Bem, descrito na Cláusula Primeira deste Termo, disponibilizará a CEDENTE:

I - 4 (quatro) salas de aula, do prédio cedido, para utilização da CEDENTE no período da tarde;

II - 1 (uma) sala exclusiva para instalação do Setor Administrativo da CEDENTE;

III - As instalações de salas de aula e espaços de convivência, no período noturno, caso necessário.

IV - Disponibilidade dos laboratórios de informática, quando disponível e agendado com antecedência de no mínimo 10 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura.

O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

Por inexecução total ou parcialmente do presente Termo de Cessão de Uso;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

Parágrafo Primeiro - A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à seguinte sanção:

advertência;

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer da penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Termo de Cessão de Uso;

houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades

específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo; e se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre, em Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.